



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27/10/2021
ÀS 10:44 Horas
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 29 out 2021 09:37

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 57/2021

AUTOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP)

VOTO DO RELATOR: DUDA POMPERMAYER (DEM) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB):Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) favorável a tramitação, a Emenda Substitutiva 57/2021, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.



Vereador **ANDERSON LANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 57/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 6 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Davi Da Rold; Vereador Ari Pelicioli; Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti; Vereador José Antônio Gava; Vereador Leopoldo Benatti; Vereador Sidinei da Silva Vereador Thiago Fabris; Vereador Valdemir Antônio Marini.

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 57/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende substituir o artigo 23º, no Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com a substituição o artigo passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 23. Os canis e gatis de propriedade privada são considerados, quanto à sua finalidade: I — comerciais, se destinados à criação, à hospedagem ao adestramento ou ao comércio; II — não comerciais, se destinados a atividades de proteção ou a outras atividades que não gerem receita ao seu guardião ou responsável.”.

Está Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 57/2021